



**DECRETO Nº 065/2021, de 14 de setembro de 2021.**

Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas no setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 15/2020 de 12 de maio de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO/PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Isaias Coelho/PI, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, encetará tratativas para transferência e recebimentos e executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera de competência municipal.

**Parágrafo único-** O Município de Isaias Coelho/PI e sua gestora da Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e demais Secretarias Municipais competentes para tanto, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Isaias Coelho/PI, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º** Fica criado em âmbito Municipal o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar as tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Isaias Coelho/PI;
- III- Acompanhar e orientar processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Isaias Coelho/PI, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;
- V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Isaiás Coelho/PI;**

**§1º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto por:**

- I- Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;**
- II- Assessor Jurídico do Município;**
- III- Secretária Municipal de Finanças;**
- IV- 3 (três) membros da Sociedade Civil;**

**Art. 3º Fica criada, em âmbito da Secretaria de Cultura a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:**

- I- Iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e acompanhar as etapas de sua transferência direta para o Município de Isaiás Coelho/PI;**
- II - Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;**
- III - Fixar, após debate com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, os limites para o previsto nos incisos I e II do art. 2º dessa lei;**
- IV – Elaborar processos de seleção conforme o artigo 2º, inciso I, II, III da lei Aldir Blanc;**
- V - Elaborar o processo de avaliação conforme o artigo 2º, inciso I, II, III da Lei Aldir Blanc;**
- VI- Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Aldir Blanc e dispositivos legais vigentes;**
- VII - Emitir parecer sobre os projetos culturais podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente;**
- VIII- Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis a aprovação de projetos culturais;**
- IX- Acompanhar e avaliar execução de projetos culturais aprovados até finalização;**
- X- Avaliar alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;**
- XI - Dar publicidade aos seus atos;**
- XII - Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal para a aplicação da Lei Aldir Blanc.**

**§ 1º A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo:**



I - A Secretaria de Cultura - Presidente;

II - 2(dois) servidores da Gestão Municipal, nomeados pelo Gestor Municipal.

III- 2(dois) membros da sociedade civil

§ 2º Membros da Comissão Técnica, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins até o terceiro grau ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os beneficiários da Lei Aldir Blanc, sob pena de anulação da inscrição.

Art. 4º A Secretaria Municipal Cultura poderá estabelecer normas e designar servidores, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14,017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho/PI, 14 de setembro de 2021.

  
**FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**  
**Prefeito de Isaias Coelho/PI**  
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes  
PREFEITO MUNICIPAL